



## **REGIMENTO INTERNO DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO PÚBLICA TURMA 2019/2020**

### **Capítulo I**

#### **Disposições Gerais**

Art. 1º O Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Gestão Pública tem por escopo especializar, precipuamente, oficiais e praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia, no que se refere aos modernos conceitos de reengenharia estrutural, reengenharia conceitual, governança corporativa, matriz de competências, universidade corporativa, Balanced Scorecard (BSC), dentre outros, incorporados definitivamente à gestão pública, mais especificamente à gestão de polícia, concretizando a busca pela excelência por meio da Gestão pela Qualidade.

Parágrafo único. A finalidade, os objetivos gerais e específicos constam no projeto pedagógico, autorizado o funcionamento, em caráter excepcional, pelo Conselho Estadual de Educação, por meio da Resolução CEPS/CEE/RO n. 113/19.

Art. 2º A Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública será ministrada na sede da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia, em Porto Velho/RO, no período de maio de 2019 a setembro de 2020.

### **Capítulo II**

#### **Do Número de Vagas e do Ingresso**

Art. 3º O curso terá 30 (trinta) vagas, e o ingresso dar-se-á por seleção realizada pela Polícia Militar do Estado de Rondônia, com os seguintes requisitos:

1. Ser Voluntário;
2. Se Oficial, possuir pelo menos 02 (dois) anos de efetivo serviço, completados até a data do início da Pós e no máximo 20 (vinte) anos de efetivo serviço;
3. Se Praça, possuir pelo menos 05 (cinco) anos de efetivo serviço, completados até a data do início da Pós e no máximo 20 (vinte) anos de efetivo serviço;
4. Possuir nível superior em qualquer área;
5. Estar classificado no mínimo no comportamento BOM, quando praça;
6. Não ter sido sancionado, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, por mais de uma transgressão disciplinar de natureza grave transitada em julgado;
7. Não se encontrar em gozo de Licença para Tratamento de Interesse Particular LTIP;

8. Estar “APTO” para o serviço ativo da PMRO;
9. Não ter sido punido disciplinarmente, nos 05 (cinco) anos anteriores a data de início do Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Gestão Pública, por transgressão disciplinar caracterizadora de ofensa à ética, ou por crime contra os costumes, a liberdade, a vida ou administração pública;
10. Não ter sofrido sentença condenatória, da qual esteja cumprindo pena, ou aguardando decisão em instância superior.

### **Capítulo III**

#### **Da Matrícula e do seu Cancelamento e do Abandono do Curso**

Art. 4º Para a realização da matrícula, o indicado deverá fornecer os seguintes documentos, acompanhados de cópia:

1. Formulário de inscrição preenchido;
2. Identidade Militar;
3. CPF;
4. Comprovante de graduação – diploma e histórico escolar de graduação; ou na falta destes, apresentar declaração de conclusão de curso, com validade de 180 (cento e oitenta) dias.
5. 1 (uma) foto 3x4.

Art. 5º Os candidatos que não efetivarem sua matrícula no período estabelecido terão suas indicações rejeitadas, podendo a Instituição Parceira indicar um suplente, observado que referida indicação poderá ser realizada até o início do segundo módulo do curso.

Art. 6º A matrícula poderá ser cancelada voluntária ou compulsoriamente, sendo vedado seu trancamento, conforme Art. 88 do Regimento Interno da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia.

Art. 7º É considerado aluno especial aquele indicado pela Instituição Parceira, dentre seus membros e servidores, que se inscrever em módulos isolados para fins de aperfeiçoamento profissional; § 1º. A indicação de aluno especial deverá ser feita 20 (vinte) dias antes da realização do módulo. § 2º. A participação do aluno especial é limitada a 5 (cinco) indicações por módulo.

Art. 8º Fica o aluno especial subordinado às normas deste regimento.

Art. 9º No caso de abandono do curso, serão observadas as regras previstas em regimento ou ato normativo próprio da Polícia Militar do Estado de Rondônia. Capítulo IV Da Metodologia, Avaliação, Aproveitamento e Certificação

Art. 10. As aulas serão realizadas de forma presencial, privilegiando as metodologias ativas por intermédio de discussão dos temas e exemplos de casos práticos vivenciados pelos professores e alunos, complementados pela bibliografia da respectiva disciplina, com a finalidade de promover o protagonismo dos pós-graduandos.

Art. 11. A elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) consistirá em monografia, a ser avaliada conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e apresentada de forma individual.

Art. 12. A banca de defesa do TCC será constituída por 03 (três) membros e obrigatória-

mente presidida pelo professor orientador.

Art. 13. A aprovação no Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Gestão Pública dar-se-á da seguinte forma:

I - O aluno será avaliado por disciplina, por meio de trabalhos ou provas, cuja nota será atribuída na pontuação de 0 (zero) a 10,0 (dez), sendo desconsiderada a 2ª (segunda) casa decimal;

II - A nota mínima para aprovação será de 7,0 (sete) em cada um dos componentes curriculares.

III - O resultado da defesa do Trabalho de Conclusão de Curso da Emeron – TCC fica condicionado aos seguintes critérios:

- aprovado sem ressalvas, tendo 10 dias para apresentar a versão final;
- aprovado com ressalvas, tendo 30 dias para apresentar a versão final com as devidas sugestões dos membros da banca;
- reprovado, tendo que refazer o trabalho baseado nas recomendações dos membros da banca, com nova defesa a ser marcada pelo orientador.

Parágrafo único. Somente estará apto a submeter-se à banca de defesa o aluno que obtiver média mínima (7,0) no trabalho escrito, conforme disposto no inciso II, do Art. 13.

Art. 14. O resultado final do TCC dar-se-á pela média aritmética entre a nota atribuída ao trabalho escrito e a nota atribuída por ocasião da sua defesa.

Art. 15. O aluno, mediante requerimento devidamente fundamentado ao Coordenador Científico do Curso, poderá solicitar revisão nas avaliações escritas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da prova ou trabalho corrigidos.

Parágrafo único. Admitida a revisão, o professor manterá ou modificará a nota, apresentando as razões da sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 16. Aos alunos que não alcançarem a nota mínima no módulo para aprovação, será aplicado uma avaliação substitutiva na modalidade de prova escrita ou trabalho escrito, com pontuação de 0 (zero) a 10,0 (dez), sendo desconsiderada a 2ª (segunda) casa decimal.

Parágrafo único. Não haverá segunda chamada para a avaliação substitutiva.

Art. 17. O aluno reprovado poderá fazer aproveitamento das disciplinas em que foi aprovado, no caso de o curso ser ofertado novamente.

Art. 18. Fará jus ao certificado do Curso de Pós-graduação Lato Sensu Gestão Pública o aluno que integralizar as disciplinas teóricas e práticas do curso, quanto à frequência e aproveitamento, bem como obtiver aprovação no trabalho de conclusão do curso (TCC) nos termos deste regimento.

Parágrafo único. A Emeron certificará a participação do aluno especial. Capítulo V Da Frequência

Art. 19. Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota mínima de 7,0 pontos e alcançar frequência mínima de 75%, em cada disciplina.

Art. 20. Aplicam-se ao Curso de Pós-graduação Lato Sensu Gestão Pública, o Decreto Federal n. 1.044/69 e a Lei Federal n. 6.202/1975, bem como as justificativas decorrentes de doenças e as apresentadas pela Instituição Parceira em relação aos seus indicados.

Parágrafo único. O aluno amparado por este artigo não será eximido do processo avaliativo de desempenho previsto neste regimento.

Art. 21. O aluno deverá justificar faltas ao Coordenador Científico do curso, mediante apresentação de atestado médico, constando o dia inicial e final do afastamento, o número do Código Internacional de Doenças (CID) sem emendas ou rasuras, o nome do médico e seu número de registro no Conselho Regional de Medicina – CRM, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o término do prazo de afastamento recomendado pelo profissional médico, e, na hipótese de justificativa apresentada pelo Comando da Polícia Militar do Estado de Rondônia, a comunicação expedida por esta e dirigida à Emeron.

## **Capítulo VI**

### **Do aproveitamento de estudos**

Art. 22. O aproveitamento de estudos é aplicável aos portadores de título de pós-graduação, apenas para a disciplina de Metodologia da Pesquisa, não sendo permitido exame de proficiência.

Art. 23. A análise para fins de aproveitamento da disciplina é de competência da Coordenação do Curso, que levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos.

§ 1º O aspecto quantitativo corresponde à carga horária da disciplina em análise.

§ 2º O aspecto qualitativo corresponde ao conteúdo ou ementário da disciplina em análise.

Art. 24. O aluno será dispensado da disciplina se o ementário e a carga horária cumpridos corresponderem a, no mínimo, 75 % (setenta e cinco) da disciplina.

## **Capítulo VII**

### **Do Colegiado de Curso**

Art. 25. O Colegiado de Curso, órgão consultivo e deliberativo, nomeado pelo Diretor da Emeron é constituído pelos seguintes membros, todos com direito a voto:

I - Coordenador Científico do Curso, que o presidirá;

II – 1 (um) membro representante da Polícia Militar do Estado de Rondônia;

III – 1 (um) professor que compõe o corpo docente, indicado pelo Diretor da Emeron;

IV - 1 (um) representante do corpo discente, eleito entre seus pares.

Parágrafo Único. O diretor da Dirca atuará como secretário.

Art. 26. Compete ao Colegiado de Curso:

I - opinar sobre assuntos referentes ao Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Gestão Pública que lhe sejam submetidos pela Direção da Emeron;

II - deliberar como órgão recursal, quanto às decisões dos professores das disciplinas;

III - emitir parecer sobre representação contra professor;

IV - aplicar aos discentes, após o contraditório, as sanções previstas no Regimento Interno da Emeron.

V – os casos omissos referentes ao conteúdo científico, desenvolvimento curricular, cal-

endarização dos módulos e outros que não digam respeito ao relacionamento professor-aluno serão decididos pelo Colegiado do Curso, excluídos os representantes dos professores e dos alunos.

## **Capítulo VIII**

### **Das Disposições Finais**

Art. 27. O aluno, no início do curso, receberá cópia do calendário do Curso, contendo os ementários das disciplinas e a respectiva carga horária.

Art. 28. Este Regimento deverá ser disponibilizado virtualmente na página da EMERON, bem como o ementário do Curso, com a carga horária de cada disciplina.

Art. 29. O título do Curso de Especialização em Gestão Pública, em nível de pós-graduação lato sensu, tem validade em todo o território nacional.

Art. 30. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Diretor da EMERON

Em 25 de abril de 2019.